

LEI 2.236 DE 13 DE JULHO DE 2005.

“Considera válida para efeito de ingresso em estabelecimentos destinados a divertimentos públicos, com pagamento de meia-entrada, as carteiras de estudantes de colégio”.

Autora: Luciane Régia P. Cardoso Vingí

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º. Será considerada válida para efeito de pagamento de meia entrada nos estabelecimentos destinados a divertimentos públicos sediados em Baixo Guandu, a carteira de identidade estudantil, fornecida pelo estabelecimento de ensino, 1º, 2º e 3º grau cursados pelo seu portador, ou emitida por grêmio estudantil ou por diretório acadêmico, para isso credenciado pelo respectivo estabelecimento.

Artigo 2º. Na carteira de identidade estudantil de que cuida o artigo anterior, deverão constar, nome, endereço completo, data do nascimento e fotografia do aluno, nome e carimbo do colégio ou faculdade sobre parte da foto, data da emissão e assinatura do Diretor, e, no caso do grêmio estudantil, ou diretório acadêmico, pelo seu presidente.

Artigo 3º. As instituições de ensino deverão sempre que solicitadas fornecer uma listagem em ordem alfabética dos alunos devidamente matriculados e frequentes.

Parágrafo único. O período de validade da carteira emitida de conformidade com esta lei, será o que vai da data da sua emissão até o dia 30 de abril do ano subsequente.

Artigo 4º. São considerados estabelecimentos destinados a divertimentos públicos, para os efeitos desta lei, os cinemas, teatros, circos, parques de diversões, salas e casas de divertimentos em geral, de livre acesso público.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos treze dias
do mês de julho do ano dois mil e cinco.



EUSTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 13 de julho de 2005.



CARLOS JOSE MORAES VIEIRA
SuperIntendente Administrativo